



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

LEI N° 622 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

"Dispõe Sobre Concessão de Reajuste Salarial
aos Servidores Municipais".

O Prefeito Municipal de Rio das Flôres-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 70,57% (setenta vírgula cinquenta e sete por cento) sobre os salários e vencimentos do pessoal pertencente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a partir de 1º de Dezembro de 1988.

§ 1º - As disposições previstas neste artigo aplicam-se:

I - sobre o valor de prevenções aos quais não se tenha aplicado automaticamente os percentuais aplicados ao Piso Nacional de Salários desde a Lei nº 616 de 19.10.88; para casos que tenham acompanhado os percentuais do Piso Nacional de Salários aplicar-se-á apenas um percentual da diferença que houver entre o percentual ora concedido e os percentuais já aplicados desde NOVEMBRO/88.

II - sobre o valor de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia e Assistência Intermediação;

III - sobre o cálculo de direitos e vantagens dos funcionários estatutários.

§ 2º - As medidas previstas neste artigo não se estenderão:

I - sobre o valor das pensões, as quais fica assegurado o preceituado no art. 4º da Lei Municipal nº 536 de 23.08.84.

Art. 2º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 20 de dezembro de 1988.

HILTON DUTRA NAVARRO
-Prefeito Municipal-